

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

Regulamento Pedagógico do Curso de Pós-Graduação Especialização em Tecnologias Educacionais e Cultura Maker Aplicadas ao Ensino de Ciências

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Diretor de Pós-graduação

André Romero da Silva

Pedro Leite Barbieri

Diretor-Geral/ Campus Linhares

Sandra Mara Mendes da Silva Bassani

Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão/ Campus Linhares

Geovani Alípio Nascimento Silva

Comissão de Elaboração do PPC

Tales Costa de Freitas
Ricardo Rodrigo Silva Lopes
Aline da Silva Demuner
Lucas Sousa Carvalho Martins
Lucas Vago Santana
Douglas Espíndola Baessa
Felipe Henrique Gonçalves da Silva
Josemar Francisco Pegorette
Roberto Felipe Andrade Menezes
Vinicius Belmuds Vasconcelos Tatagiba
Luciano Leonardo Sampaio Fortes

Coordenação do Curso

Lucas Sousa Carvalho Martins

Assessoramento Pedagógico

Josemar Francisco Pegorette

Sumário

ITIULO I Dos Objetivos Geral e Específicos	1
TÍTULO II Da Organização Administrativa e Acadêmica	1
CAPÍTULO I A Organização Administrativa	1
CAPÍTULO II O CORPO DOCENTE	2
CAPÍTULO III O Colegiado do Curso	3
CAPÍTULO IV O COORDENADOR	3
CAPÍTULO V A Estrutura Curricular	4
CAPÍTULO VI A Admissão, a Matrícula e a Permanência	7
SEÇÃO I Admissão	7
SEÇÃO II Matrícula	7
SEÇÃO III Trancamento, cancelamento de matrícula e perda do direito à vaga	8
SEÇÃO IV Aproveitamento e dispensa em componentes curriculares	8
SEÇÃO V Das ações afirmativas	9
CAPÍTULO VII Dos Critérios para Avaliação do Rendimento	10
CAPÍTULO VIII O REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO	11
CAPÍTULO IX O Estágio	12
CAPÍTULO X O Trabalho Final de Curso	12
CAPÍTULO XI A Concessão de Título de Especialista	15
TÍTULO III Da Propriedade Intelectual	15
TÍTULO IV Das Disposições Gerais e Transitórias	16

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-graduação Especialização em Tecnologias Educacionais e Cultura Maker Aplicadas ao Ensino de Ciências do campus Linhares do Ifes.

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-graduação Especialização em Tecnologias Educacionais e Cultura Maker Aplicadas ao Ensino de Ciências, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

Dos Objetivos Geral e Específicos

- Art. 2º. O Curso de Pós-graduação Especialização em Tecnologias Educacionais e Cultura Maker Aplicadas ao Ensino de Ciências tem como objetivo geral proporcionar uma formação abrangente dos professores que fortaleça suas competências para integrar tecnologias educacionais e cultura Maker ao ensino de ciências possibilitando assim, desenvolver competências que aprimorem as habilidades pedagógicas e estimule a participação em projetos de pesquisa educacional, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:
 - I. capacitar professores a integrar efetivamente tecnologias educacionais, como recursos digitais e plataformas interativas, no planejamento e execução de aulas de ciências.;
 - II. Proporcionar experiências práticas no laboratório Maker, incentivando os professores a explorar e incorporar elementos da cultura Maker em suas práticas de ensino;
 - III. Incentivar os professores a desenvolverem produtos educacionais, como jogos educacionais, simulações e atividades práticas, para enriquecer o processo de aprendizagem;
 - IV. Orientar os professores na elaboração e submissão de artigos científicos sobre as práticas inovadoras no uso de tecnologias educacionais e elementos da cultura Maker no ensino de ciências.

TÍTULO II Da Organização Administrativa e Acadêmica

CAPÍTULO I A Organização Administrativa

- **Art. 3º**. O curso de Pós-graduação Especialização em Tecnologias Educacionais e Cultura Maker Aplicadas ao Ensino de Ciências será ofertado pelo Ifes campus Linhares na modalidade à distância perfazendo um total de 40 vagas.
- Art. 4º. O endereço da sede e secretaria do curso de Pós-graduação Especialização em

Tecnologias Educacionais e Cultura Maker Aplicadas ao Ensino de Ciências se encontra na Avenida Filogônio Peixoto, 2220, Bairro Aviso, Linhares – ES.

- **Art. 5º**. O curso acontecerá de terça-feira a quinta-feira das 19h00min às 22h00min em encontros remotos síncronos com alguns encontros presenciais que ocorrerão nas dependências do Ifes campus Linhares.
- Art. 6º. O responsável pelo assessoramento pedagógico do curso é o pedagogo Josemar Francisco Pegorette.
- **Art. 7º**. Os alunos poderão obter atendimento administrativo e acadêmico nos seguintes horários e setores:
 - Coordenadoria de registros acadêmicos (CRA): 07h às 20h, telefone (27) 3264-5714, e-mail: cra.li@ifes.edu.br.
 - II. Coordenadoria de gestão pedagógica: 07h às 20h, telefone (27) 3264-5726, ramal; e-mail: coped.li@ifes.edu.br.
- III. Diretoria de pesquisa, Pós-graduação e extensão: 08h às 17h, telefone (27) 3264-5713; e-mail: dppge.li@ifes.edu.br.
- IV. Coordenadoria de assistência ao educando (CAE): 07h às 22h, telefone (27) 3264-5717; e-mail: cae.li@ifes.edu.br.
- V. Coordenadoria de assistência estudantil: 07h às 22h, telefone (27) 3264-5715; e-mail: cae.li@ifes.edu.br.
- **Art. 8º**. O campus Linhares possui em sua estrutura os seguintes núcleos:
 - Núcleo de atendimento às pessoas com necessidade específicas Napne representado pela coordenadora Briane Costa de Oliveira Guaitolini; (27) 3264-5726; e-mail: napne.li@ifes.edu.br.
 - Núcleo de estudos afro-brasileiros e indígenas (Neabi) representado pelo coordenador Felipe Henrique Gonçalves da Silva; e-mail: neabi.lin@ifes.edu.br.
- III. Núcleo de Educação Ambiental (NEA), representado pelo coordenador Fabiano Boscaglia; email: nea.lin@ifes.br.
- IV. Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE), representado pelo coordenador Douglas Espíndola Baessa; email: nte.lin@ifes.br.

Tais núcleos atuam nas necessidades específicas e apoio aos alunos de cada curso ofertado pelo Ifes campus Linhares, incluindo a Pós-graduação do Ifes campus Linhares.

CAPÍTULO II O Corpo Docente

- **Art. 9º**. A execução das atividades dos Cursos de Pós-Graduação Especialização em Tecnologias Educacionais e Cultura Maker Aplicadas ao Ensino de Ciências é de responsabilidade do seu Corpo Docente, composto majoritariamente por professores do Ifes.
- **§1º** O Curso de Pós-Graduação Especialização em Tecnologias Educacionais e Cultura Maker Aplicadas ao Ensino de Ciências poderá contar com servidores técnico-administrativos do Ifes, desde que sua titulação e área sejam compatíveis com o curso.

- **§2º** O Curso poderá contar com o ingresso, eventual ou por prazo limitado, de professores visitantes e professores convidados.
- §3º O Corpo de Professores do curso deverá ser composto majoritariamente por portadores de título de doutor ou de mestre.
- **§4º** Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, podem participar do corpo docente do curso, desde que haja compatibilidade de horário com suas atividades externas, mediante justificativa e credenciamento prévio definido pelo colegiado do curso e de forma voluntária sem ônus para o curso.
- **§5º** Quanto à avaliação dos professores, os alunos respondem a questionários aplicados ao final de cada disciplina. Os dados serão tabulados e analisados estatisticamente, gerando um relatório avaliativo sobre a atuação dos docentes no curso.

CAPÍTULO III O Colegiado do Curso

Art. 10. O curso de Pós-Graduação Especialização em Tecnologias Educacionais e Cultura Maker Aplicadas ao Ensino de Ciências é constituído pelo Colegiado composto por 04 (quatro) docentes permanentes do curso, além do Coordenador do Curso que, por sua função de Coordenador, torna-se membro nato, um representante da Coordenação de Gestão Pedagógica e um representante discente, eleito pelos seus pares e será presidido pelo Coordenador do Curso.

Art. 11. Compete ao Colegiado do curso:

Eleger o Coordenador do Curso;

Propor alterações deste Regimento para posterior análise da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes;

Deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e pesquisa desenvolvidos no Curso de Pós-Graduação Especialização em Tecnologias Educacionais e Cultura Maker Aplicadas ao Ensino de Ciências;

- **Art. 12**. O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Curso ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes;
- **Art. 13**. O mandato dos membros do Colegiado do Curso será de 18 (dezoito) meses, permitida a recondução por mais um mandato, salvo quando não houver professores suficientes para troca no colegiado, portanto, admite-se professores por mais mandatos.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Especialização em Tecnologias Educacionais e Cultura Maker Aplicadas ao Ensino de Ciências poderá criar Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à gestão acadêmica e administrativa do Curso.

CAPÍTULO IV O Coordenador

- **Art. 14**. O Coordenador do Curso deve ser docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes homologar coordenadores que não preencham essas condições.
- **Art. 15**. O Coordenador do Curso deve ser eleito pelo colegiado do Curso e o prazo do mandato será de 18 (dezoito) meses, permitida a recondução por mais um mandato elegível.
- **Art. 16**. Compete ao Coordenador do Curso:
 - Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso;
 - II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- **III.** Participar da elaboração do processo seletivo do Curso;
- IV. Convocar reuniões com alunos e docentes do Curso;
- V. Elaborar relatório acadêmico e administrativo do curso e encaminhar aos órgãos competentes;

Parágrafo único. O Coordenador indicará um Coordenador Substituto, dentre os docentes do Colegiado para suprir suas eventuais ausências.

Art. 17. Compete a Coordenação de Gestão Pedagógica:

Indicar representante para participar do Colegiado do Curso;

Cadastrar o Curso no Sistema Acadêmico e associar os professores às pautas;

Participar da elaboração do processo seletivo do Curso;

Convocar reuniões com alunos e docentes do Curso.

- **Art. 18**. Compete à Coordenação de Registro Escolar efetivar a matrícula e confeccionar documentação relativa à vida acadêmica do corpo discente (Histórico Escolar, Certificados de Conclusão, Diplomas, Atestados, entre outros de sua competência).
- **Art. 19**. Compete à Coordenação de Apoio ao Educando promover e coordenar políticas de assistência ao corpo discente no âmbito do campus, atendendo aos aspectos sociais, econômicos, culturais e de saúde.

CAPÍTULO V A Estrutura Curricular

- **Art. 20**. O curso de Pós-graduação Especialização em Tecnologias Educacionais e Cultura Maker Aplicadas ao Ensino de Ciências terá duração máxima de 18 meses, salvo exceções conforme legislação pertinente.
- **Art. 21**. A carga horária do curso perfaz um total de 360 horas, sendo 300 horas dedicadas às disciplinas do curso e 60 horas ao trabalho final de curso (TFC). Haverá também durante o tempo de duração do curso seminário de pesquisa com participação de alunos egressos e eventos relacionados ao escopo do curso com objetivo de gerar conhecimentos extras aos alunos e professores do curso.



Semestre	Módulo	Componente Curricular					Carras Harrésia
		Descrição	Obrigatória /Optativa	Teórica/Prática	Presencial/ À distância	Professor Responsável	Carga Horária (Distância + Presencial)
1º	1	Introdução às tecnologias dos laboratórios de fabricação <i>Maker</i>	Obrigatória	Teórica/Prática	À distância	Lucas Vago Santana Luciano Leonardo Sampaio Fortes Vinicius Belmuds Vasconcelos Tatagiba Roberto Felipe Andrade Menezes	15h (11h+4h)
19	1	Tecnologias Educacionais	Obrigatória	Teórica	À distância	Douglas Espíndola Baessa Ricardo Rodrigo Silva Lopes Aline da Silva Demuner	15h (11h+4h)
19	1	Metodologias Ativas	Obrigatória	Teórica	À distância	Aline da Silva Demuner Tales Costa de Freitas Ricardo Rodrigo Silva Lopes	30 h (22h+8h)
19	1	Metodologia de Pesquisa	Obrigatória	Teórica	À distância	Felipe Henrique Gonçalves da Silva Lucas Sousa Carvalho Martins Douglas Espíndola Baessa	15h (15h+0h)
19	2	Práticas de programação	Obrigatória	Teórica/Prática	À distância	Vinicius Belmuds Vasconcelos Tatagiba Lucas Vago Santana Luciano Leonardo Sampaio Fortes Roberto Felipe Andrade Menezes	30h (22h+8h)
1º	2	Gamificação para Ensino de Ciências	Obrigatória	Teórica	À distância	Ricardo Rodrigo Silva Lopes Douglas Espíndola Baessa Felipe Henrique Gonçalves da Silva	15h (15h+0h)
1º	2	Escrita de pré-projeto	Obrigatória	Teórica	À distância	Lucas Sousa Carvalho Martins Tales Costa de Freitas Felipe Henrique Gonçalves da Silva	45h (37h+8h)
2º	3	Modelagem e fabricação assistidas por computador	Obrigatória	Teórica/Prática	À distância	Luciano Leonardo Sampaio Forte Vinicius Belmuds Vasconcelos Tatagiba Lucas Vago Santana Roberto Felipe Andrade Menezes	30h (22h+8h)
2º	3	Escrita do projeto de pesquisa	Obrigatória	Teórica	À distância	Tales Costa de Freitas Aline da Silva Demuner	45h (37h+8h)

						Douglas Espíndola Baessa	
2º	4	Execução do Produto Educacional	Obrigatória	Teórica/Prática	À distância	Tales Costa de Freitas Aline da Silva Demuner Douglas Espíndola Baessa	30 h (22h+8h)
2º	4	Escrita em LaTeX	Obrigatória	Teórica	À distância	Lucas Sousa Carvalho Martins Douglas Espíndola Baessa	30 h (30h+0h)
3º	5	TFC – Trabalho final de curso (Orientação para a escrita do Artigo)	Obrigatória	Teórica	À distância	Felipe Henrique Gonçalves da Silva Aline da Silva Demuner Tales Costa de Freitas Roberto Felipe Andrade Menezes	60h (60h+0h)
Carga Horária Total do Curso							360h

CAPÍTULO VI A Admissão, a Matrícula e a Permanência

SEÇÃO I Admissão

- **Art. 27**. Poderão candidatar-se ao processo seletivo do Curso de Pós-Graduação Especialização em Tecnologias Educacionais e Cultura Maker Aplicadas ao Ensino de Ciências portadores de diploma de nível superior nas áreas de Ciências da Natureza e Matemática, devidamente reconhecido (ou validado) pelos órgãos competentes do Ministério da Educação.
- Art. 28. Serão oferecidas 40 vagas por turma.
- **Art. 29**. O ingresso dos alunos no programa será por processo seletivo público, previsto em edital.

O processo seletivo será feito mediante avaliação de currículo e projeto de pesquisa, cujos critérios de pontuação, desempate, dentre outros, serão estabelecidos em edital específico que irá regulamentar o processo de seleção.

Parágrafo único. As normas do processo seletivo serão estabelecidas por comissão instituída para esse fim no Campus.

Art. 30. A realização do processo seletivo ficará a cargo da Comissão de Seleção, composta por servidores do Ifes, nomeados por meio de Portaria emitida pelo Diretor Geral do campus Linhares.

Parágrafo Único. As atribuições da Comissão de Seleção serão estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 31. Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação Especialização do Ifes.

SEÇÃO II Matrícula

- **Art. 32**. A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Curso da Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais e Cultura Maker Aplicadas ao Ensino de Ciências.
- **Art. 33**. Terá direito à matrícula o candidato aprovado e classificado no processo seletivo, respeitando os limites de vagas do curso.
- **Art. 34**. O candidato aprovado que não efetuar a matrícula na data prevista será considerado desistente e será convocado o suplente, respeitando a ordem de classificação.
- **Art. 35**. A matrícula inicial deverá ser efetuada na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do Campus Linhares mediante requerimento fornecido pelo Ifes e devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Ifes, conforme divulgação em edital.
- **Art. 36**. A matrícula no curso Pós-Graduação Especialização em Tecnologias Educacionais e Cultura Maker Aplicadas ao Ensino de Ciências no Ifes Campus Linhares é única, obedecendo

aos processos seletivos realizados.

Parágrafo Único. Serão considerados desistentes os alunos que não frequentarem os 3 (três) primeiros dias letivos sem apresentar a devida justificativa durante esse período, sendo convocado o suplente obedecendo à ordem de classificação.

SEÇÃO III

Trancamento, cancelamento de matrícula e perda do direito à vaga

- **Art. 37**. Entende-se por trancamento de matrícula no curso a interrupção total das atividades acadêmicas.
- **Art. 38**. Não será admitido trancamento de disciplina(s) e nem do curso, uma vez que os cursos de especialização não têm natureza de continuidade, mesmo que o curso venha a ser ofertado novamente.

Parágrafo Único: O aluno que, por quaisquer motivos, não puder dar continuidade ao curso, será considerado desistente.

- Art. 39. O cancelamento da matrícula ou a perda do direito à vaga no curso ocorrerá:
 - *I.* por expressa manifestação de vontade mediante requerimento do aluno, ou do seu representante legal, dirigido à CRA;
 - **II.** quando o aluno cometer ato de indisciplina grave, previsto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, com garantia de contraditório e ampla defesa;
- quando o aluno não frequentar os 3 (três) primeiros dias letivos sem apresentar a devida justificativa durante esse período, sendo convocado o suplente obedecendo à ordem de classificação;
- IV. quando da reprovação por não atingir o percentual mínimo de frequência exigida, conforme legislação vigente;
- **V.** quando da reprovação por nota mínima inferior a 60 (sessenta) pontos, após recuperação, quando assim couber.

Parágrafo Único: Em caso de reprovação em qualquer componente curricular, por quaisquer motivos, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

SEÇÃO IV

Aproveitamento e dispensa em componentes curriculares

- **Art. 40**. Poderá ser concedido aproveitamento em componentes curriculares aos alunos dos cursos de pós-graduação mediante requerimento dirigido ao Colegiado de Curso, protocolado na CRA, pelo próprio aluno ou por seu representante legal, em data definida pelo Colegiado do Curso, acompanhado dos seguintes documentos:
 - *I.* histórico escolar (parcial/final) com a carga horária e a verificação dos rendimentos escolares dos componentes curriculares;
 - **II.** currículo documentado com Planos de Ensino, cursados no mesmo nível de ensino ou em nível superior.
- §1º A verificação de rendimentos dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer do

Colegiado de Curso, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do componente do curso pretendido.

- **§2º** Para o aproveitamento em um determinado componente curricular, será facultado ao Colegiado do Curso submeter o aluno a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas, no caso de a nota do aluno na instituição de origem ser inferior a 60% (sessenta por cento).
- §3º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular cursado há mais de 5 (cinco) anos, o Colegiado do Curso poderá submeter o aluno a um instrumento de avaliação.
- **§4º** Poderá ser concedido aproveitamento de estudos, de no máximo 30% (trinta por cento) da carga horária total dos componentes curriculares do curso, cursados em outras instituições de ensino superior.
- **§5º** Os componentes curriculares cursados no IFES poderão, atendidas eventuais exigências do Colegiado do Curso, ser aproveitados mesmo que excedam 30% (cinquenta por cento) da carga horária do curso pretendido.
- **§6º** Para efeito de registro será utilizado o termo Aproveitamento de Estudos, dispensando o registro das notas.
- §7º O aluno deverá frequentar as aulas do componente curricular a ser aproveitado e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento da solicitação de aproveitamento/dispensa do componente curricular;
- **§8º** O prazo para requisitar aproveitamento de disciplinas é de no mínimo um mês antes do começo de cada componente curricular.
- **Art. 41**. O aluno reprovado em turma anterior do mesmo programa de Pós-Graduação Especialização, poderá prestar concurso para admissão em turma futura, quando houver, e seus créditos do programa anterior poderão ser aproveitados, desde que não haja transcorrido um período maior do que 2 (dois) anos.

SEÇÃO V Das ações afirmativas

- **Art. 42**. Do total de vagas disponíveis no processo seletivo deste curso, fica reservado o mínimo de 25% das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas, e 5% das vagas para candidatos com deficiência, de acordo com Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 10, de 27 de março 2017, que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos cursos e Programas de Pós-graduação do Ifes, com foco na inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.
- **§1º** As normas para cumprimento da resolução referida no caput deste artigo serão descritas no Edital de Seleção.
- **Art. 43**. Os candidatos à reserva de vagas farão sua opção no ato da inscrição, utilizando formulário próprio indicando uma das modalidades de reserva de vagas, a saber: 1) negros ou indígenas 2) pessoa com deficiência. As categorias negros (preto e pardo) e indígena serão definidas conforme as classificações utilizadas pelo IBGE. A categoria pessoa com deficiência será definida especificando o tipo de deficiência do candidato, de acordo com as especificações determinadas pela Lei 13.146 de 06/07/2015.

- **§1º** A comprovação da autodeclaração dos candidatos cotistas aprovados, dar-se-á por critérios e metodologias a estabelecidas pela Comissão Permanente de Ações Afirmativas da Pós-Graduação (CPAA-Pós), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes.
- **§2º** Os processos seletivos deverão garantir recursos e serviços de acessibilidade para que os candidatos com deficiência realizem o processo seletivo com equidade de condições.
- **Art. 44**. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados na condição de autodeclarados negros, indígenas e com deficiência para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO VII

Dos Critérios para Avaliação do Rendimento

Art. 45. A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores formadores e alunos.

Parágrafo único. Todas as disciplinas do curso serão avaliadas, ao final de cada módulo. No final do curso haverá a avaliação do Trabalho Final de Curso.

- **Art. 46**. Na avaliação, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.
- **Art. 47**. A avaliação será composta por atividades síncronas e assíncronas realizadas no Ambiente Virtual do Ifes ou com apoio de ferramenta de webconferência e por atividades presenciais realizadas na unidade responsável pela oferta (Ifes campus Linhares).
- **Art. 48**. Alguns componentes curriculares preveem avaliações presenciais, realizadas na sede da unidade ofertante, conforme descrito nos Planos de Ensino de cada componente, aos sábados, de acordo com o calendário letivo do curso, que será divulgado no início do período letivo. As demais avaliações serão realizadas no Ambiente Virtual, de forma síncrona ou assíncrona.
- **Art. 49**. Para os componentes curriculares que preveem avaliações presenciais, a metodologia de avaliação será detalhada nos Planos de Ensino, com a distribuição de até 55 (cinquenta e cinco) pontos para atividades síncronas ou assíncronas no Ambiente Virtual e, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) pontos para a avaliação presencial ao final de cada disciplina. Para os componentes que não preveem encontros presenciais, a avaliação será distribuída em até 100 pontos, englobando atividades síncronas e assíncronas.
- **Art. 50.** O aluno que, por motivo justificado, perder a avaliação presencial poderá requerer a avaliação substitutiva, a ser realizada em dia de semana, conforme os dias de funcionamento da sede ofertante em que está matriculado.
- **Art. 51**. Para ter direito à avaliação substitutiva, o aluno deverá solicitá-la à Coordenação do Curso no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data da avaliação, apresentando uma das justificativas abaixo ou outra prevista em lei, acompanhada de documentação comprobatória:
 - I atestado e/ou laudo fornecido pelo médico cumprindo o disposto no artigo 1° do Decreto-Lei n° 1.044/1969, isto é, a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na instituição;
 - II declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;

- III declaração de firma ou repartição comprovando que o aluno estava em serviço.
- IV Requerimento motivado com base na Lei nº 13.796/2019, que assegura ao aluno o direito de ausentar-se de prova ou aula, mediante prévio pedido, por motivo de crença religiosa.

Parágrafo único. Só haverá uma avaliação substitutiva para cada avaliação presencial.

- **Art. 52**. O aluno matriculado no curso deve possuir acesso a equipamentos e a internet compatíveis com o desenvolvimento das atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem do curso, tais como computador, microfone, câmera e softwares necessários para realização atividades síncronas e assíncronas propostas ou disponibilidade para frequentar a sede de apoio presencial nos horários disponíveis e utilizar os espaços como laboratório de informática, laboratório Maker ou biblioteca para estudos, a fim de garantir a assiduidade e a qualidade no processo de aprendizagem.
- **Art. 53**. O registro do aproveitamento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade, feita por meio da participação nas atividades previstas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, realização das atividades presenciais na sede de apoio presencial e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.
- § 1º Considera-se efetivamente concluída a carga horária do componente curricular mediante a realização das atividades constantes no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle) e avaliações a distância e presenciais quando previstas.
- § 2º O acompanhamento dos acessos, realização de atividades e os registros das notas previstas serão realizados pelos professores formadores no Ambiente Virtual de Aprendizagem, sendo importado automaticamente para o sistema acadêmico.
- § 3º A consolidação do aproveitamento acadêmico é de responsabilidade do professor formador.
- Art. 54. O aluno que não atingir a média mínima exigida para a aprovação poderá ser submetido a um processo de recuperação. A decisão de oferecer essa recuperação fica a critério do professor responsável pelo componente curricular, desde que o aluno tenha realizado a avaliação presencial para os componentes que a exigem. A recuperação deve ser conduzida dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado final do componente curricular correspondente.
- § 1º Para cada componente curricular poderá ser realizada uma única recuperação.
- § 2º O aluno que não atingir a nota mínima de 60 pontos no componente curricular para a sua aprovação terá a sua matrícula cancelada.

CAPÍTULO VIII

O Regime Especial de Atendimento

- **Art. 55**. O Atendimento Domiciliar é um processo que permite ao discente o direito de realizar atividades acadêmicas adaptadas às suas necessidades, em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas no campus, no AVA ou no polo EaD, sem prejuízo na sua vida acadêmica.
- **Art. 56**. Terá direito ao regime especial de atendimento o aluno que necessitar de suporte educacional diferenciado por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- I. ser portador de doença infectocontagiosa;
- II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.
- §1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime especial de atendimento a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.
- **§2º** O regime especial de atendimento será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus, quando houver.
- §3º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.
- **Art. 57**. Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:
 - I. orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
 - II. encaminhar a documentação para o responsável pelo assessoramento pedagógico do curso.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

- Art. 58. Compete ao setor pedagógico do campus:
 - I. Abrir o processo de regime especial de atendimento;
 - II. Providenciar materiais e recursos educacionais adequados para o aluno;
 - III. Manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o envio e recebimento de atividades educacionais;
 - IV. Comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as atividades educacionais ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

- **Art. 59**. O regime especial de atendimento não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 56.
- **Art. 60.** Em caso de impedimento de locomoção, especialmente para participação nos encontros presenciais avaliativos, o discente poderá solicitar que os instrumentos avaliativos sejam adaptados com o uso de tecnologias digitais para realização das atividades avaliativas por webconferência, garantindo o caráter formativo da avaliação.

CAPÍTULO IX O Estágio

Art. 61. No curso de Pós-Graduação Especialização em Tecnologias Educacionais e Cultura Maker Aplicadas ao Ensino de Ciências o estágio não será obrigatório, mas será permitido desde que tenha uma carga horária mínima de 40h e máxima de 240h.

Parágrafo único. A formalização do estágio deverá passar pelas seguintes etapas: planejamento, execução, acompanhamento e avaliação. Essas duas últimas etapas ocorrerão por meio de

CAPÍTULO X O Trabalho Final de Curso

- **Art. 62.** O Trabalho Final de Curso (TFC) é parte integrante do currículo e deverá ser desenvolvido, incluindo sua defesa, no prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme a carga horária do componente curricular correspondente, definida no Projeto Pedagógico do curso.
- Art. 63. Os alunos que realizarem o TFC devem estar devidamente matriculados.
- **Art. 64**. O Trabalho Final de Curso seguirá as normas constantes no Regulamento em vigência no Ifes.
- **Art. 65**. Trabalho Final de Curso pode ser realizado tanto de forma individual quanto em dupla, a critério do discente e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do curso e pelo Regulamento em vigor no Ifes.
- **§1º** O estudante ou a dupla de estudantes matriculados no Curso de Pós-Graduação Especialização em Tecnologias Educacionais e Cultura Maker Aplicadas ao Ensino de Ciências deverá(ão) receber orientação docente específica para a realização do TFC.
- §2º Cada professor poderá orientar até 04 (quatro) trabalhos.

Assim, no processo de orientação, caberá ao orientador:

- I. Elaborar o plano de orientação, considerando o tempo disponível para a realização da pesquisa;
- II. Definir junto ao aluno o tema preliminar da pesquisa e como o mesmo será operacionalizado;
- III. Organizar com o aluno um cronograma de desenvolvimento da pesquisa;
- IV. Acompanhar ativamente o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado com o estudante;
- V. Reunir-se com o(s) estudante(s) em orientação, conforme cronograma estabelecido pelo professor;
- VI. Orientar o(s) estudante(s) com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VII. Emitir parecer sobre o TFC antes de enviá-los para os membros da banca;
- VIII. Presidir a banca de avaliação do TFC.
- **Art. 66**. Será permitida, a critério do Colegiado do Curso, a troca de orientador solicitada pelo aluno ou pelo professor, num prazo de até 30 (dias) a partir do início das orientações.
- **Art. 67**. Será permitida a co-orientação de docente externo ao Ifes, desde que este seja convidado pelo aluno e aceito pelo orientador. Entre este docente co-orientador e o Ifes deverá ser firmado um contrato/acordo de Professor Voluntário, de acordo com as normas internas do Ifes para este fim.

Parágrafo Único. Será permitido que um professor orientador exceda o número máximo de orientandos estabelecido no §2° do Art. 65, mediante aprovação do Colegiado, caso não haja professores suficientes para atender à demanda da turma.

Art. 68. O TFC deverá focalizar um tema ligado ao conteúdo do curso, em consonância com seus objetivos, obedecendo, ainda, aos seguintes critérios:

- I. Para o desenvolvimento do TFC, deverão ser respeitadas as normas contidas na publicação: Instituto Federal do Espírito Santo. Normas para apresentação de trabalhos acadêmicos e científicos: documento impresso e/ou digital. 8ª ed. rev. e ampl. Vitória: Instituto Federal do Espírito Santo, 2017. 98 p. e, Instituto Federal do Espírito Santo. Normas para apresentação de referências NBR 6023: documento impresso e/ou digital. 3ª ed. rev. e ampl. Vitória: Instituto Federal do Espírito Santo, 2019. 123 p., ou as versões mais atuais.
- II. A modalidade definida para o Trabalho Final de Curso (TFC), conforme o Projeto Pedagógico, é o Artigo Científico, que deve obrigatoriamente ser apresentado seguindo as normas da revista *Ifes Ciência* (disponíveis em https://ojs.ifes.edu.br/index.php/ric/Normas). O artigo pode ser submetido a qualquer revista científica de relevância. O trabalho pode ser elaborado individualmente ou em dupla, e sua submissão é um requisito obrigatório para a obtenção do certificado de conclusão do curso.
- III. O estudante somente poderá submeter o TFC à Banca Examinadora após:
 - a) Integralizar a carga horária mínima exigida pelo curso;
 - b) Estar em dia com suas obrigações acadêmicas.
- IV. O arquivo em formato PDF da versão preliminar do TFC deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso, impreterivelmente, e após a entrega o aluno terá até 15 dias para a defesa.
- V. O TFC será avaliado por uma Banca Examinadora composta por 2 (dois) membros avaliadores, sob a presidência do professor orientador.
- VI. Os membros da Banca Examinadora deverão ser sugeridos pelo orientador e aprovados pelo Colegiado de Curso.
- VII. Cada membro da Banca Examinadora dará uma nota de 0 (zero) a 100 (cem), sendo que o aluno só terá seu TFC aprovado se obtiver média geral igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
- VIII. A nota do TFC será a média aritmética da soma das 03 (três) notas dadas pelos membros da banca.

Parágrafo Único. Não será tolerada a presença de plágio, ficando o aluno sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso seja comprovada a presença do mesmo no TFC.

- Art. 69. Nenhum TFC poderá ser apresentado para defesa sem a concordância do orientador.
- **Art. 70.** Uma vez aprovado, deverá ser entregue à Coordenadoria do Curso uma cópia em formato digital em arquivo PDF.
- **Art. 71.** Os TFCs deverão ser depositados pelo discente no Repositório Institucional do Ifes (RI), sob a supervisão e com anuência do orientador, de acordo com a regulamentação institucional.
- Art. 72. Trabalhos que não forem concluídos dentro do prazo estabelecido no Art. 62.
- **§1º** Esse prazo poderá ser prorrogado por até 3 (três) meses, mediante análise e aprovação do orientador.
- §2º O descumprimento do prazo estipulado no §1° deste artigo resultará na reprovação do aluno.
- **Art. 73.** Todo procedimento de qualquer natureza envolvendo seres humanos, cuja aceitação não esteja ainda consagrada na literatura científica, será considerado como pesquisa e,

portanto, deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa do Ifes.

Parágrafo único: Cópia do Parecer expedido pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Ifes deverá ser anexada ao TFC.

Art. 74. Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (art. 23, VI).

CAPÍTULO XI A Concessão de Título de Especialista

- **Art. 75.** Para obtenção do certificado de especialista em Tecnologias Educacionais e Cultura Maker Aplicadas ao Ensino de Ciências em conformidade com o regulamento da Pós-Graduação no Sistema Ifes, o aluno deverá:
 - I. Cumprir a carga horária mínima de 300 horas/aula;
 - II. Ter aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada componente curricular;
 - III. Não ter pendências junto à biblioteca e à CRA;
 - IV. Obter nota mínima de 60 (sessenta) pontos no trabalho final de curso;
 - V. Ter submetido o artigo a algum periódico científico após revisão do TFC;
- VI. Depositar o TFC no Repositório Institucional do Ifes (RI).
- §1º O tempo de duração do curso poderá ser de até 18 (dezoito) meses, contempladas as 300h/aula, e as 60h destinadas à confecção do TFC.
- **§2º** A avaliação do rendimento escolar em todos os componentes curriculares e no TFC será por meio de notas de 0 (zero) a 100 (cem).
- **§3º** Em caso de reprovação em qualquer componente curricular, ou se não obtiver aprovação no TFC, o aluno será desligado do curso.
- **Art. 76.** Todo certificado expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão, obrigatoriamente:
 - I. relação das disciplinas, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis, carga horária e conceitos obtidos;
 - II. período em que o curso foi ministrado, localidade do Campus em que o Curso está vinculado e carga horária total;
- III. fazer referência às normas que amparam o curso, a expedição do certificado e ao número da portaria de autorização de funcionamento;
- IV. título do trabalho de conclusão do curso e rendimento obtido;
- V. Declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº1, de 08/06/2007, ou legislação que venha substituí-la.

TÍTULO III Da Propriedade Intelectual

- **Art.77.** Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor Resolução do CS nº 52/2012.
- §1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.
- §2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.
- **§3º** A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.
- **Art. 78.** As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art.79. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO IV Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 80. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados

para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 81. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.